



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY
(Gabinete do Prefeito)

LEI N° 350 /2002

Dispõe sobre concessão de abono ao
pessoal do Magistério e dá outras
providências.

PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE IGARACY, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 42, inciso IV da Lei Orgânica do Município, e considerando:

- O disposto na Lei Municipal 279/98 de 12/06/98;
- O disposto do artigo 7º da Lei Federal 9.424 de 24/12/96;
- O disposto no artigo 17º da LDO 2002,

A disponibilidade financeira oriunda do FUNDEF / Magistério (60%).

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL, em sessão extraordinária realizada no dia 28/Novembro/2002, por unanimidade, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um abono no valor correspondente de 100% (cem por cento) do valor da folha percebido referente ao mês de dezembro.

Art. 2º – Após concedido o abono evidenciado no artigo 1º, e permanecendo o déficit, fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono(s) correspondente(s) a 50% (cinquenta por cento) do valor da folha percebido referente ao mês de dezembro, até que seja atendido o disposto da Lei 9.424.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revolgam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de Novembro de 2002


FRANCISCO HELIO DA COSTA
Prefeito